



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 08



PROCESSO Nº 278 - CLASSE 17ª -
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

ASSUNTO: Recurso interposto contra a decisão do MM. Juiz Eleitoral da 40ª Zona que julgou improcedente a impugnação ao pedido de registro de candidaturas do Sr. Francisco Saulo Belisário ao cargo de Prefeito Municipal de Conceição do Castelo e da Sra. Maria de Lourdes Santana Pereira ao cargo de Vice-Prefeita, referente ao pleito eleitoral de 10.03.2002.

RECORRENTE: Partido Social Liberal.

ADVOGADO: Waldyr Loureiro.

RECORRIDA: Coligação PSB/PSDB.

ADVOGADO: José Elias do Nascimento Marçal.

RELATOR: DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO.

EMENTA:

REGISTRO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO - IMPUGNAÇÃO - DIRETÓRIO REGIONAL REGISTRADO NA CIRCUNSCRIÇÃO - FALTA DE COMUNICAÇÃO DOS MEMBROS À JUSTIÇA ELEITORAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSINADO PELO VICE-PRESIDENTE DO DIRETÓRIO - REGISTRO DEFERIDO - RECURSO IMPROVIDO.

O Artigo 17, § 1º, da Constituição Federal, assegura aos Partidos ampla autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento. Assim, estando o Diretório regularmente constituído e registrado na circunscrição em que se realizará a eleição, em observância aos termos do Artigo 90 do Código Eleitoral, e tendo sido tempestivamente realizada a Convenção, não é irregularidade a justificar a impugnação dos registros das candidaturas a falta de encaminhamento à Justiça Eleitoral da relação dos membros da Comissão Executiva Municipal. Por outro lado, havendo prova de que o Edital de convocação da Convenção Municipal foi firmado pelo Vice-Presidente do Diretório, não há qualquer nulidade ou irregularidade a ser declarada. Sentença mantida por unanimidade.


Vistos etc.



ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

SALA DAS SESSÕES, 01 de março de 2002.


_____, Presidente
DÉS. ADALTO DIAS TRISTÃO


_____, Relator
DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO


_____, Proc.Reg.Eleit.
DR. ALEXANDRE ESPINOSA B. BARBOSA

*Publicado
no 30/03/02*